



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA MARGARETE RÉGIA

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal/RN

PARECER JURÍDICO DE PROJETO DE LEI

Projeto De Lei nº 112/2020

Proponente: Vereadora Ana Paula

"Institui a semana municipal de clube de mães, e dá outras providências."

I. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora proposto pela Exm^a. **Vereadora Ana Paula** é de suma importância ao nosso ver, haja vista o tema em epígrafe ser de grande valia pois Os Clubes de Mães são considerados espaços de mobilização popular, nos quais as mulheres se reúnem para discutir e buscar melhorias para os seus bairros. Buscamos analisar em que medida os Clubes de Mães se configuram enquanto espaço de democracia, identificando as características dos Clubes a partir de suas atividades, verificando a existência de processos de democratização a partir das ações efetivadas pelos mesmos, além de apontar aspectos das relações de gênero inerentes ao grupo familiar das presidentes dos Clubes compreendendo como a participação da mulher nos Clubes de Mães influencia e é influenciada pelas relações familiares de gênero. O referido Projeto é importante, também, pelo fato de tornar público durante a Semana do Clube de Mães a imprescindibilidade dessa instituição da sociedade civil organizada no Município de Natal/RN. É o breve relatório.

COMISSÕES TÉCNICAS
Proibido em: 26.02/2020

A

1

2

II. DA ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa da parlamentar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal e 68, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No que tange à verificação de legalidade, a propositura encontra fundamento no art. 39, da Lei Orgânica de Natal/RN, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador.

Como também tem respaldo na Lei Orgânica de Natal/RN, que em seu art. 150, como norma programática consagra o estímulo que o Município deve dar a ação comunitária.

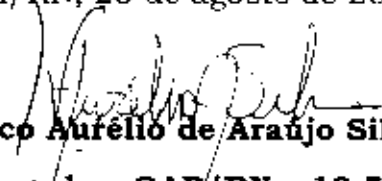
De maneira que há o amparo legiferante tanto a matéria do projeto como a iniciativa do vereador proponente. É a breve análise jurídica.

III. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido, portanto, concordamos sua aprovação.

S.M.J.

Natal/RN, 25 de agosto de 2021.


Marco Aurélio de Araújo Silva

Advogado - OAB/RN - 10.548

CPF nº 498.243.844-72


Vereadora Margarete Régia - PROS

100

100